

RELATÓRIO N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Mensagem nº 21, de 2022, que submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o nome do Senhor MAURICIO ABIJAODI LOPES DE VASCONCELLOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

Chega ao exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) a Mensagem (MSF) nº 21, de 2022, em que o Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcellos para exercer o cargo Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato do Sr. Marcelo Cruz.

O objeto da MSF nº 21, de 2022, cumpre o que determina o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, que atribui a esta Casa a competência privativa para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar. Cumpre, também, o disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, o qual impõe que os membros da Diretoria Colegiada serão indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.



SF/22620.03448-23

Ainda nos termos do art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, com a redação dada pela Lei nº 13.848, de 2019, o conselheiro será escolhido entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade, devendo ser atendidos um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, o inciso II, a seguir:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou

c) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; e

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Acompanham a Mensagem os documentos e informações exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Quanto a essas informações, o Sr. Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcellos declara: (1) ter parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional; (2) não ter participado, em qualquer tempo, como sócio proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais; (3) possuir situação fiscal regular no âmbito das fazendas distrital e federal, conforme certidões e relatório anexados; (4) não possuir ações judiciais em que figure como réu ou autor; (5) ter exercido os cargos de Corregedor-Geral da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, de 22 de junho de 2018

até os dias atuais (equivalentes a DAS 5 e DAS 6); Coordenador de Correição e Investigação Funcional da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, de 30 de abril de 2018 a 21 de junho de 2018 (equivalente a DAS 5); e Subcorregedor de Procedimentos Preliminares da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, de 4 de agosto de 2017 a 29 de abril de 2018 (6) ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

O *curriculum vitae* do indicado, anexado à mensagem, registra que o Sr. Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcellos se graduou em Direito, pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF, e em administração de empresas, pela Universidade de Brasília – UnB.

Além disso, possui mestrado em Economia, na área de Gestão Econômica do Meio Ambiente, pela Universidade de Brasília, e doutorado em Direito, pela Universidad de Salamanca – USAL (Espanha), onde defendeu a tese “Integridade Pública como Estratégica de Prevenção à Corrupção em Democracias Fragilizada: uma abordagem sobre a realidade brasileira”.

O indicado iniciou sua carreira profissional como assistente jurídico de um escritório de advocacia empresarial, de 1996 a 1999. Atuou como Assessor Jurídico-Ambiental do Departamento de Hidrovias Interiores do Ministério dos Transportes, nos anos 2000 e 2001. Foi também da carreira de servidores do Poder Judiciário, atuando como Analista Judiciário da 17ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, onde chegou a exercer o cargo de Diretor de Secretaria Substituto. O pleiteante também exerceu o magistério: foi professor do Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa – ICESP, de legislação tributária, nos anos 2003 e 2004. Foi ainda assessor da Ministra Denise Arruda, do Superior Tribunal de Justiça, na área de direito público, em 2004 e 2005. Desde 2004, ingressou na carreira da Advocacia-Geral da União, como Procurador Federal.

No âmbito que mais nos interessa, importa destacar a atuação do indicado como Procurador Federal em exercício na Procuradoria-Geral da Agência Nacional de Águas – ANA.



Nessa agência, desempenhou a função de Coordenador-Geral de Assuntos Finalísticos, de novembro de 2006 a fevereiro de 2010.

De abril de 2018 a junho de 2018, foi Coordenador de Correição e Investigação Funcional. E, desde junho de 2018, Corregedor da Agência Nacional de Águas, acumulando as funções de responsável pela Unidade de Gestão da Integridade e autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

Os trabalhos acadêmicos publicados pelo indicado evidenciam sua vasta formação intelectual e sua plena capacidade para o exercício do cargo em testilha. Sua reputação ilibada é aquilatada pelo esmero com que exerceu o cargo de Corregedor-Geral da ANA, quando promoveu ações relacionadas à prevenção e orientação dos servidores, evitando situações de faltas funcionais e desvios.

Um dos aspectos que mais se destaca na trajetória profissional do Sr. Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcellos é a conciliação entre sua formação empresarial, jurídica e econômica-ambiental, que o qualifica de maneira ímpar como diretor, a partir da contribuição de enfoques complementares e necessários, mas ainda numa agência que tem diante de si desafios tão graves como os que ora se antepõem nas áreas do saneamento, da regulação e da gestão das águas.

Assim, tendo em vista o histórico pessoal e profissional apresentado e aqui resumido, comprovado pela documentação enviada, entendemos dispor esta Comissão de informações para deliberar sobre a nomeação do Senhor MAURICIO ABIJAODI LOPES DE VASCONCELLOS para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator



SF/22620.03448-23